Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-572/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3983/2010
PROTOCOLO	**:**	983488
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUIRAI
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA FAUSTINA CAMPOS FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 44/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

01. Pelo CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, atualmente Recurso Ordinário (art.69, da Lei Complementar nº 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art.86, inciso I e art.89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 (art.66, inciso I e art.67, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art.213, art.214, inciso I, art.215 e art.219, do RITC/MS;

02. Pelo PROVIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, para reformar a DS02-S.SESS-00454/2010, em razão da argumentação e do meio de prova documental juntado pela recorrente, qual seja: Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, onde está registrado que nada consta contra a empresa vencedora do certame, que elidiram as irregularidades detectadas anteriormente;

03. Pela EXCLUSÃO, como consequência lógica do provimento do recurso, da multa aplicada no item "I", da Decisão Simples DS02-S.SESS-00454/2010;

04. Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art.50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art.106, do RITC/MS;

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces